



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**  
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000  
CGC-MF 18.316.257/0001-12  
Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

**LEI MUNICIPAL Nº 733/98**

**DEFINE VAGAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

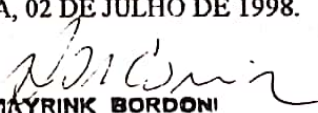
ART. 1º - Ficam definidos os números de vagas para os cargos de Servente e Vigia de acordo com o Anexo VIII da Lei Nº 717 de 31/03/98, que serão incluídos na malha salarial do Departamento de Educação, a saber:

| SITUAÇÃO PROPOSTA | SIMB VENC | VREM REAL | Nº DE VAGAS | ESC. MÍNIMA | CARGA HORÁRIA |
|-------------------|-----------|-----------|-------------|-------------|---------------|
| CRJAR. SERVENTE   | N - 01    | 130,00    | 08          | ALFABET     | 44 HORAS      |
| VIGIA             | N - 01    | 130,00    | 02          | ALFABET     | 44 HORAS      |

ART. 2º - Até que se promova o concurso público para os cargos a que se refere o artigo anterior, é o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para os mesmos, na forma da lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 02 DE JULHO DE 1998.

  
**ANTONIO MAYRINK BORDONI**  
PREFEITO MUNICIPAL